

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009623/2025-85

Teresina-PI, 12 de maio de 2025

PARECER CEE/PI Nº 073/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do colégio JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD, rede privada, na cidade de Bom Jesus (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI n^{os} 291/2024

INTERESSADO: JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD - Bom Jesus (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização do Curso Ensino Fundamental Completo Regular

RELATOR: Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

1 – ASPECTOS GERAIS

No processo em análise, a sra. Amália Rodrigues da Silva diretora pedagógica da escola, solicita a renovação da autorização de funcionamento do colégio JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD, rede privada, situada na Rua Arsenio Santos S/N- Centro - CEP: 64.900-000 – email: jembarjud@hotmail.com, em Bom Jesus (PI), inscrito no CNPJ nº 06.865.287/0001-07, mantido pela Firma Amália Rodrigues da Silva -LTDA, para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

O processo em análise foi protocolado no dia 17/12/2024 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023.

A instituição funcionou regulamentada pelo Parecer CEE/PI nº084/2018, até 30/11/2022 e cumpriu as recomendações expressas.

Após diligência solicitada e juntada de documentos, o processo apresenta-se formalmente instruído com todas as peças.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 291/2024 encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Plano de Formação Continuada para docentes; Relatório das ações desenvolvidas e resultados da aprendizagem alcançados; Plano de Ação e de todas as

disciplinas ofertadas no Ensino Fundamental; comprovante do CNPJ; regularização em relação à Junta Comercial do Estado; relação de docentes e quadro técnico-administrativo; planta de localização do prédio e planta baixa do prédio; registro de imóveis; modelo de diário de classe; modelo de histórico escolar; modelo de certificado do ensino fundamental; Alvará de funcionamento, com validade até 31/12/2025; licenças sanitária; cópia do contrato de locação do imóvel; laudo de vistoria da engenharia e de acessibilidade, assinado pelo engenheiro civil Paulo Henrique Lima Nogueira CREA-PI – RN0610540556, afirmando que o prédio apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, possuindo acessibilidade, segurança e conforto dos seus usuários de acordo com as leis vigentes. Constam também diversas fotos de vários ambientes, relação quantificada das salas de aula e de apoio, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física e a descrição das instalações e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

O relatório e o formulário da inspeção apresentado pela equipe técnica da SEDUC/PI composta por: Maria Salvadora Rocha de Moura e Ariane Martins dos Reis, mostram que o Jardim Escola Moysés Barjud possui uma boa estrutura física oferecendo acessibilidade, salas aulas amplas climatizadas com data show e sistema de som com um total de 13 (treze) salas de aulas com 228 (duzentos e vinte oito) estudantes matriculados, sala para diretoria, sala de secretaria, sala para coordenação pedagógica, sala de professores, o prédio é adaptado a acessibilidade possuindo rampas, e um total de 11 (onze) banheiros com divisórias, possui uma cantina com espaço físico satisfatório, não possui espaço para biblioteca, possui laboratório móvel de ciências.

As aulas de Educação Física são realizadas na quadra esportiva da própria escola e também numa quadra municipal que fica ao lado da escola. Dispõe de uma equipe de 21 (vinte e um) docentes com curso superior e um corpo técnico administrativo de 15 (quinze) funcionários.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a escola possui ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão informatizados.

O relatório da inspeção conclui que o colégio JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD está apto a ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que o colégio JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD rede privada, em Bom Jesus (PI), apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator vota favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2029, conforme segue:

- a) Determinar que a escola, no prazo de 90 dias, providencie um espaço para funcionamento da biblioteca.
- b) Determinar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados.
- c) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- d) Advertir a escola pelo atraso no pedido de renovação da autorização neste Conselho e ao mesmo tempo determinar que a mesma protocole a solicitação do próximo pedido de renovação da autorização neste Conselho, com 180 dias de antecedência, conforme rege a Resolução Normativa CEE/PI nº001/2023.

Ressalta-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação dos cursos até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2025.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro**, em 20/05/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018085151** e o código CRC **657F21E4**.